

e) Autorizar a prorrogação do prazo a que se refere o n.º 2 do artigo 68.º e decidir se processo de inquérito ou de averiguação constitui a fase de instrução do processo disciplinar, nos termos previstos no n.º 4 do mesmo artigo 68.º do Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores Que Exercem Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 58/2008, de 9 de Setembro;

f) Conferir posse aos dirigentes nomeados pelo Ministro da Justiça ou por sua delegação;

g) Co-aprovar o programa do curso de formação específica, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 170/2009, de 3 de Agosto;

h) Autorizar a celebração de protocolos com organismos públicos da administração central e da administração autónoma, autarquias locais e outras pessoas colectivas públicas e privadas;

i) Autorizar despesas com a aquisição de bens e serviços até ao limite de € 500 000;

j) Autorizar as despesas relativas à execução de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados até ao limite de € 1 000 000;

l) Autorizar o pagamento de encargos de anos anteriores até ao montante de € 200 000;

m) Autorizar a equiparação a bolseiro no País, nos termos do previsto nos n.ºs 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 272/88, de 3 de Agosto, e 1 do artigo 8.º do Despacho Normativo n.º 18/2001, de 19 de Abril;

n) Autorizar deslocações ao estrangeiro sem encargos para a Inspeção-Geral dos Serviços de Justiça ou, tendo encargos, que sejam de duração até cinco dias, bem como as que se realizem no âmbito de projectos já superiormente aprovados.

2 — Autorizo, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, a subdelegação das competências referidas nas alíneas c), d), h), i), j), l) e n) do número anterior.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir de 26 de Outubro de 2009, ficando por este meio ratificados, em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, todos os actos praticados pelo inspector-geral dos Serviços de Justiça, juiz desembargador António Pedro de Lima Gonçalves, no âmbito das competências abrangidas por esta delegação de competências, até à data da sua publicação.

6 de Setembro de 2010. — O Ministro da Justiça, *Alberto de Sousa Martins*.

203664298

MINISTÉRIO DA ECONOMIA, DA INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto,
da Indústria e do Desenvolvimento

Despacho n.º 14214/2010

Os Laboratórios BIAL, fundados em 1924, assumem actualmente através da BIAL — Portela & C.ª, S. A., uma posição cimeira na indústria em Portugal desenvolvendo, produzindo e comercializando, com grande sucesso, medicamentos que constituíram marcos terapêuticos como o *Benzo-Diacol*, o *Bialzepam* e o *Folicil*.

A BIAL — Portela & C.ª, S. A., apresentou, no âmbito do regime contratual, a candidatura ao Sistema de Incentivos à Investigação e Desenvolvimento Tecnológico, regulado pela Portaria n.º 1462/2007, de 15 de Novembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 353-B/2009, de 3 de Abril, de um projecto que consiste na realização, pela Sociedade, localizada na Trofa, de parte da Investigação & Desenvolvimento com vista à obtenção de um medicamento específico para o tratamento em monoterapia e em crianças com menos de 18 anos de idade com a doença da epilepsia.

O investimento em causa excede os 21,9 milhões de euros, prevendo-se o alcance, no ano de 2010, de um valor anual de despesas com investigação e desenvolvimento (I&D) de cerca de 45 milhões de euros, e a criação de 36 postos de trabalho permanentes bem como a afectação à actividade de investigação e desenvolvimento da sociedade de, no mínimo, 52 dos postos de trabalho permanentes.

O projecto da BIAL — Portela & C.ª, S. A., enquadra-se no regime especial previsto no artigo 14.º-A do Regulamento anexo à Portaria n.º 1462/2007, de 15 de Novembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 353-B/2009, de 3 de Abril, demonstrando relevante interesse para a economia nacional pelo seu efeito estruturante para o desenvolvimento, diversificação e internacionalização da economia portuguesa e ou de sectores de actividade, regiões, áreas consideradas estratégicas, de acordo com os critérios definidos no n.º 5 do artigo 18.º do referido Regulamento.

Dado o seu impacto macroeconómico, considera-se, assim, que o projecto é de grande relevância para a economia nacional e reúne as condições necessárias à concessão de incentivos financeiros previstos para os grandes projectos de investimento, o que justificou a sua aprovação, naquele sistema de incentivos, através do despacho do Secretário de Estado Adjunto, da Indústria e do Desenvolvimento de 1 de Setembro de 2010, exarado sobre a Informação n.º 106/1.2/CDT/2010 do Gabinete de Gestão do COMPETE.

Assim, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 203/2003, de 10 de Setembro, determino:

a) Aprovar a minuta do contrato de investimento e respectivos anexos, a celebrar pelo Estado Português, representado pela Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E. P. E., e a BIAL, S. G. P. S., S. A., e a BIAL — Portela & C.ª, S. A., que tem por objecto a realização por esta última Sociedade localizada na Trofa, de parte da Investigação & Desenvolvimento com vista à obtenção de um medicamento específico para o tratamento em monoterapia e em crianças com menos de 18 anos de idade com a doença da epilepsia;

b) O presente despacho produz efeitos à data da sua assinatura.

3 de Setembro de 2010. — O Secretário de Estado Adjunto, da Indústria e do Desenvolvimento, *Fernando Medina Maciel Almeida Correia*.
203664702

Despacho n.º 14215/2010

A Amorim Revestimentos, S. A., constituída em 1995, detém unidades fabris em São Paio de Oleiros e Lourosa, concelho de Santa Maria da Feira, e dedica-se à produção de revestimentos de cortiça, distribuídos em quase todos os países do mundo através das marcas *Ipocork*, *Wicanders* e *Corklife* e comercializados através de subsidiárias e agentes/distribuidores presentes nos mercados mais relevantes.

A Amorim Revestimentos, S. A., é a unidade de negócios de revestimentos da Corticeira Amorim, SGPS, *holding* para a área da cortiça do Grupo Amorim, que tem vindo, nos últimos anos, a implementar uma estratégia de crescimento suportada, sobretudo, pelo desenvolvimento de novos produtos que respondam às tendências do mercado de revestimentos, pela penetração em mercados de elevado potencial de crescimento e pelo aumento da eficiência dos processos.

A Amorim Revestimentos, S. A., apresentou, no âmbito do regime contratual, a candidatura ao Sistema de Incentivos à Inovação ao abrigo da Portaria n.º 1464/2007, de 15 de Novembro, beneficiando do regime legal previsto no n.º 2 do artigo 1.º da Portaria n.º 353-C/2009, de 3 de Abril, de um projecto que consiste na modernização das suas unidades fabris, através da reorganização dos *layouts* industriais, da implementação de novos processos produtivos, do *upgrade* tecnológico dos equipamentos e da introdução de novos sistemas auxiliares ao processo produtivo, tendo em vista o crescimento rentável e o aumento da produtividade da empresa com recurso a tecnologias inovadoras.

O projecto tem um impacto positivo na região onde se insere, quer através do efeito de arrastamento nas PME locais, quer em termos de manutenção dos postos de trabalho existentes e de emprego indirecto criado.

O projecto representa ainda uma forte aposta na internacionalização com vista à conquista de novos mercados e à promoção internacional da utilização da cortiça como produto natural e amigo da natureza e contribui para o aumento das exportações nacionais, dado que grande parte das vendas se destina ao mercado externo.

O investimento em causa excede os 35,7 milhões de euros, prevendo-se a manutenção dos 489 postos de trabalho existentes, bem como o alcance, no ano de 2010, de um valor de vendas de cerca de 740,8 milhões de euros e um valor acrescentado de cerca de 144,2 milhões de euros, em montantes acumulados desde 2008.

O projecto da Amorim Revestimentos, S. A., enquadra-se no regime especial previsto no artigo 15.º do Regulamento anexo à Portaria n.º 1464/2007, de 15 de Novembro, beneficiando do regime legal previsto no n.º 2 do artigo 1.º da Portaria n.º 353-C/2009, de 3 de Abril, demonstrando relevante interesse para a economia nacional pelo seu efeito estruturante para o desenvolvimento, diversificação e internacionalização da economia portuguesa e ou de sectores de actividade, regiões, áreas consideradas estratégicas, de acordo com os critérios definidos no n.º 5 do artigo 19.º do referido Regulamento.

Dado o seu impacto macroeconómico, considera-se, assim, que o projecto é de grande relevância para a economia nacional e reúne as condições necessárias à concessão de incentivos financeiros previstos para os grandes projectos de investimento, o que justificou a sua aprovação, naquele sistema de incentivos, através do despacho do Secretário de Estado Adjunto, da Indústria e do Desenvolvimento de 18 de Agosto de 2010, exarado sobre a Informação n.º 107/2.1/EPI/2010, do Gabinete de Gestão do COMPETE.

Assim, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 203/2003, de 10 de Setembro, determino:

a) Aprovar a minuta do contrato de investimento e respectivos anexos, a celebrar pelo Estado Português, representado pela Agência para